DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3406/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18581/2013
PROTOCOLO	: 1460212
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 188/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO DE NATAL/2013
CONTRATADA	: FERNANDO RODRIGUES GARCIA BONEFE
VALOR INICIAL	: R$ 196.789,42
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA - EXAME CONCENTRADO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ORGANIZAÇÃO DE INFRAESTRURA PARA DECORAÇÃO NATALINA - OBJETO CUMPRIDO - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 95/2013, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato de Obra nº 188/2013 (fls. 107/113).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 95/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de confecção, organização, instalação, montagem e desmontagem de decoração natalina com prazo de vigência estabelecido para o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação no valor de R$ 196.789,42 (cento e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da natureza da contratação, conforme faculta o art. 121, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

tendo em visto o encerramento da execução contratual.

Após análise do feito o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 14696/2016 (fls. 203/209).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-14293/2016 (fl. 210), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Processo incluído na Pauta das 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Sessões Ordinárias da Segunda Câmara e delas retirado e ora apreciado em juízo monocrático em razão do advento da alteração do limite do valor de competência pela Resolução TC/MS nº 57/2017.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 95/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de confecção, organização, instalação, montagem e desmontagem de decoração natalina, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 107).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 110).

O valor estimado importa em R$ 196.789,42 (cento e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 110).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da natureza da contratação, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em visto o encerramento da execução contratual.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 208):

Valor Contratado	R$ 196.789,42
Valor da Nota de Empenho	R$ 196.789,42
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 196.789,42
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 196.789,42

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 208), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 95/2013, realizado pelo Município de Aparecida do Taboado (CNPJ nº 03.563.335/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o incisos II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
>
> b) regularidade e legalidade, da formalização do Contrato Administrativo nº 188/2013, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado (CNPJ nº 03.563.335/0001-06) e a firma individual Fernando Rodrigues Garcia Bonafe (CNPJ nº 09.608.656/0001-66), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. incisos II e a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
>
> c) regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 188/2013 celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado (CNPJ nº 03.563.335/0001-06) e a firma individual Fernando Rodrigues Garcia Bonafe (CNPJ nº 09.608.656/0001-66), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 210), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, bem como da prestação de contas de sua execução fi-

nanceira, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 95/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, restando demonstrado o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das obrigações razão pela qual está a prestação de contas apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 95/2013 e da formalização do Contrato de Obra nº 188/2013 (fls. 107/113), celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, CNPJ nº 09.608.656/0001-66, por seu Prefeito, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, como contratante, e de outro lado, a Empresa Fernando Rodrigues Garcia Bonafe, CNPJ nº 09.608.656/0001-66, por seu Representante, Senhor Fernando Rodrigues Garcia Bonafe, CPF nº 771.561.531-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 188/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator